SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CRQ 11ª REGIÃO
Fls. 113

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 116
Rubrica

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 18, 19 e 20/11/2020, analisando o processo ***CFQ nº 26.193/20,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc. nº 1.281/20, pelo ofício nº 125 de 26/08/20)*** em que o(a) interessado(a) ***UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA (CAMPUS GRAJAÚ) (CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS - HABILITAÇÃO EM QUÍMICA)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o Relator que ***considerando-se o disposto na Lei nº 2.800/1956, verifica-se que a integralização da matriz curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais – habilitação em Química, da Universidade Federal do Maranhão – Campus Grajaú, atende parcialmente às exigências da Resolução Ordinária nº 1.511/1975; dessa forma, é o nosso parecer que os egressos que cumprirem integralmente o elenco dos componentes curriculares constantes da matriz avaliada, com amparo no que determina a Resolução Normativa nº 221/2.009, deverão solicitar o registro de seus diplomas, nos Conselhos Regionais de Química, no 1º cadastro, com o título que neles constarem, recebendo as atribuições profissionais de números um a seis, do Art. 1º da RN nº 36/1974. O egresso que não integralizar a matriz ora avaliada, deverá solicitar ao CFQ a análise de seu currículo escolar, com vistas ao elenco de atribuições profissionais que faça jus.***

Brasília, 18 de novembro de 2020.

WILSON BOTTER JÚNIOR
Conselheiro Relator

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Lslo/2020.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CFQ 11ª REGIÃO Fl. 114

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 117 Rubrica

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***26.193/20***
PROC: CRQ Nº: ***1.281/20***
OF. CRQ Nº: ***125 de 26/08/20***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **640ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***30075*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou o parecer do(a) Conselheiro(a) ***WILSON BOTTER JÚNIOR***, referente ao processo ***CFQ nº 26.193/20*** originado do processo ***CRQ XI - nº 1.281/20*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 125 de 26/08/20*** de interesse do(a) ***UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA (CAMPUS GRAJAÚ) - CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS - HABILITAÇÃO EM QUÍMICA,*** que votou no sentido de ***considerando-se o disposto na Lei nº 2.800/1956, verifica-se que a integralização da matriz curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais – Habilitação em Química, da Universidade Federal do Maranhão – Campus Grajaú, atende parcialmente às exigências da Resolução Ordinária nº 1.511/1975; dessa forma, é o nosso parecer que os egressos que cumprirem integralmente o elenco dos componentes curriculares constantes da matriz avaliada, com amparo no que determina a Resolução Normativa nº 221/2009, deverão solicitar o registro de seus diplomas, nos Conselhos Regionais de Química, no 1º cadastro, com o título que neles constarem, recebendo as atribuições profissionais de números um a seis, do Art. 1º da RN nº 36/1974. O egresso que não integralizar a matriz ora avaliada, deverá solicitar ao CFQ a análise de seu currículo escolar, com vistas ao elenco de atribuições profissionais que faça jus.***

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

Renato de Melo Teixeira
Gerente Executivo do CFQ

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 015
15/01/21

lccp/2020.